



Câmara Municipal de Ouro Branco



CONTRATO CMOB 011/2016

**CONTRATO CMOB N.º 011/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE OURO
BRANCO E CELSO MOREIRA DE SOUZA – ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **EDSON MIGUEL DE PAULA**, CI M-4 928.306, SSP MG, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 46, Luzia Augusta, Ouro Branco-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 CELSO MOREIRA DE SOUZA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.404.708/0001-00, com sede na Rua Espírito Santo, nº 19, Bairro Luzia Augusta, Cidade Ouro Branco, neste ato representada por **CELSO MOREIRA DE SOUZA**, CI M-5.181.811, inscrito no CPF sob o nº 482.453.726-68 doravante denominado **CONTRATADA**

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre de processo administrativo de licitação instaurado na modalidade Pregão sob o n. 11/2016 com fundamentado na Lei Federal 10520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, higienização predial e portaria incluindo mão de obra, materiais e equipamentos para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco- MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 A empresa contratada deverá fornecer profissionais devidamente treinados com uso de crachás e uniformes, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para preservar o patrimônio existente nas dependências da Câmara, evitando futuras agressões ao patrimônio público sendo necessária a contratação do objeto para coibir qualquer a prática delitiva, protegendo tanto o patrimônio público quanto aos servidores e agentes políticos que prestam serviços à Câmara Municipal.

3.2 O valor estimado do contrato é de R\$ 187.000,00, (cento e oitenta e sete mil reais).

3.3 A empresa Contratada deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Ouro Branco todas as opções para reposição de profissionais como prevê o edital.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será de R\$ 187.000,00, (cento e oitenta e sete mil reais)

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável comprovando a entrega do objeto desta contratação.

4.3 As notas fiscais, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente



Câmara Municipal de Ouro Branco

quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

4.6 Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 Este contrato inicia na data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será **3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

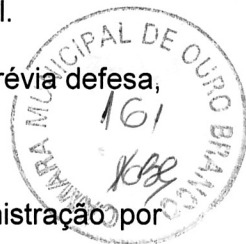
11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.





Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os profissionais, serão apresentados no ato no início do contrato como se pede no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

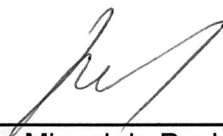
14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

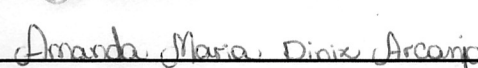
Ouro Branco, 25 de abril de 2016.


Edson Miguel de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco


Celso Moreira de Souza - ME

Testemunhas:

1-  762.154-076-15

2-  130.104.426-33

